



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PLO 0004/2018

Preceitua o artigo 226, da Constituição Federal de 1988, a garantia de direito, de forma a estimular e fortalecer a família, toda a participação da família no desenvolvimento de crianças e adolescentes, incluindo o período gestacional, garantindo a saúde da gestante e do nascituro.

Ainda, diante da recente disposição da Lei Federal nº 13.527, de 8 de março de 2016 - sobre as políticas públicas para a primeira infância e, principalmente - e da Lei Municipal 16.710, de 11 de outubro de 2017 - sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, certamente faz-se fundamental a garantia da gestão de pessoas, na administração pública municipal em conformidade com as diretrizes dessas leis.

Acresce motivo à iniciativa, garantir isonomia entre servidores públicos e empregados em regime celetista, contratados por empresas privadas ou empresas públicas - integrantes do sistema de gestão pública - como forma de fortalecimento dos vínculos familiares de crianças e adolescentes e ampliar direitos que são fundamentais para a efetivação da proteção absoluta e integral.

Destaco, por fim, que em recente iniciativa (Decreto 58.091 de 16 de fevereiro de 2018) do Poder Executivo Municipal da Cidade de São Paulo, passou a garantir direitos a criança e adolescente por meio de implementação de possibilidades, para seus pais e guardiães, exercerem licenças que auxiliam no dia a dia de atenção a pessoa em desenvolvimento.

Diante do exposto, pondero aos meus Colegas Vereadores que possam construir uma mudança ampliativa e coerente para a efetiva proteção constitucional, absoluta e integral de crianças e adolescentes na Cidade de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.